

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

ASSUNTO: Análise Técnica do Projeto de Lei nº 87/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027

PARECER CONTÁBIL PRELIMINAR Nº 01/2026

1.RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica contábil acerca do Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências".

O documento foi protocolado sob o nº 202600177 em 15/04/2026 e encaminhado a esta Contadoria para verificação da conformidade com as normas de finanças públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise pauta-se nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal: Art. 165, § 2º.
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Especialmente os arts. 4º e 5º.
- Lei Federal nº 4.320/1964: Normas gerais de Direito Financeiro.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- no Plano Plurianual 2026–2029 do Município;
- na Lei Orçamentária Anual de 2026;
- nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- nas orientações técnicas dos Tribunais de Contas sobre planejamento governamental e efetividade da gestão pública.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui previsão constitucional no art. 165, §2º da Constituição Federal, competindo-lhe:

“compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Além disso, a LRF ampliou significativamente o conteúdo obrigatório da LDO, especialmente em seus artigos 4º e 5º, exigindo:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios de limitação de empenho;
- controle de custos;
- avaliação de resultados;

- metas fiscais;
- riscos fiscais;
- transparência e gestão fiscal responsável.

O Projeto de LDO 2027 demonstra aderência estrutural às exigências constitucionais e legais, especialmente ao prever: metas e prioridades, equilíbrio fiscal, limitação de empenho, critérios de controle de custos, programação financeira e anexos fiscais.

3. DA COMPATIBILIDADE COM O PPA 2026–2029

O PPA 2026–2029 do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 3.908/2025, estabelecendo diretrizes estratégicas voltadas à:

- governança institucional;
- desenvolvimento urbano, econômico e sustentável;
- desenvolvimento social e autonomia das pessoas.

Nos termos do art. 165, §4º da Constituição Federal e do art. 5º do PPA Municipal, os programas e ações da LDO e da LOA devem guardar compatibilidade com o planejamento plurianual.

O Projeto de LDO 2027 observa formalmente essa compatibilidade ao estabelecer que:

“as metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o PPA 2026-2029.”

Análise Técnica

Verifica-se coerência normativa entre:

- o planejamento estratégico do PPA;
- as diretrizes da LDO;
- e a futura elaboração da LOA 2027

3.1. Da Estrutura e Prazos

O PL nº 87/2026 cumpre o rito legal de apresentação. Estabelece em seu corpo as metas e prioridades da administração, as diretrizes para a elaboração da LOA 2027, disposições sobre alterações na legislação tributária e política de pessoal.

O Projeto de LDO contempla os anexos obrigatórios previstos pela LRF:

Anexo de Metas Fiscais (AMF);

Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

3.2. Das Metas Fiscais (Anexo I)

O AMF deve conter:

- metas anuais;
- avaliação do cumprimento das metas anteriores;
- evolução do patrimônio líquido;
- estimativa e compensação da renúncia de receita;
- margem de expansão das despesas obrigatórias.

Conforme verificado nos anexos técnicos assinados em 15/04/2026, as metas fiscais projetadas para 2027 apresentam:

- **Receita Total:** Estimada em **R\$ 930.000.000,00**, demonstrando uma previsão de crescimento nominal de 11,24% em relação a 2026.
- **Despesa Total:** Fixada em igual valor, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário (Art. 4º, I, "a" da LRF).
- **Resultado Primário e Nominal:** As projeções indicam trajetórias de sustentabilidade da dívida pública municipal para o triênio 2027-2029.

3.3. Dos Riscos Fiscais (Anexo II)

O projeto identifica adequadamente os passivos contingentes (demandas judiciais e precatórios) e outros riscos fiscais (frustração de receita e emergências). A reserva de contingência prevista na proposta é condizente com o histórico de riscos do município de Caldas Novas.

O art. 4º, §3º da LRF exige a avaliação dos passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas.

As boas práticas orientam:

- quantificação dos riscos;
- definição de providências mitigadoras;
- previsão de reserva de contingência;
- classificação dos riscos por natureza.

3.4. Da Integração com o PPA 2026-2029

Verificou-se que as metas e programas constantes no PL da LDO guardam estrita consonância com o Plano Plurianual (PPA) vigente, garantindo a continuidade das políticas públicas e o planejamento de médio prazo.

3.5. Das Disposições Específicas para o Poder Legislativo

O Artigo 22 (e seguintes) orienta a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal. Destaca-se o dever de encaminhar o cronograma de desembolso mensal e a observância aos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF (6% da Receita Corrente Líquida para o Legislativo).

4 – DO EQUILÍBRIO FISCAL E DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO

O Projeto da LDO contempla dispositivos relativos:

- ao equilíbrio entre receitas e despesas;
- limitação de empenho;
- programação financeira;
- controle de custos;
- avaliação de resultados.

Tais dispositivos atendem:

- art. 1º da LRF;
- art. 4º, I, “a”;
- art. 9º da LRF.

Aspecto Relevante

A LDO demonstra preocupação com:

- manutenção do equilíbrio fiscal;
- sustentabilidade das despesas continuadas;
- controle da expansão administrativa.

5 – DAS POLÍTICAS DE PESSOAL

O Projeto contempla disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários.

A matéria deve observar:

- arts. 18 a 23 da LRF;
- art. 169 da Constituição Federal.

6 – CONCLUSÃO

Após análise técnica do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 do Município de Caldas Novas, conclui-se que:

O Projeto:

- atende, em linhas gerais, às exigências constitucionais e legais;
- demonstra compatibilidade formal com o PPA 2026–2029;
- contempla os anexos obrigatórios da LRF;
- estabelece diretrizes para equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão pública;
- apresenta estrutura adequada para orientar a elaboração da LOA 2027.

PARECER

Diante do exposto, sob o aspecto técnico-contábil, orçamentário, financeiro e jurídico, OPINA-SE

FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 do Município de Caldas Novas, constantes neste parecer, visando ao aprimoramento da governança fiscal, da efetividade do planejamento e da conformidade perante os órgãos de controle externo.

Por fim, destaca-se que a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 não se limita à análise formal de legalidade, devendo o Poder Legislativo exercer efetivamente sua função constitucional de fiscalização, planejamento e controle das finanças públicas, conforme previsto nos arts. 29, 31 e 165 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o presente parecer técnico possui natureza opinativa e consultiva, servindo como instrumento de apoio à análise legislativa, sem substituir a competência deliberativa das Comissões Permanentes e do Plenário da Câmara Municipal.

Mineiros - Goiás, aos 11 de maio de 2026.

Aline Caren Miranda Costa
CRC/GO 021403/O-3